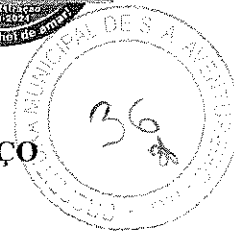




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**JULGAMENTO NO DIA 28/12/2021**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às **12h00min. do dia 28 de dezembro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para futuro e eventual fornecimento de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES**, regido pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital.

**2. OBJETO**

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço por item**, tem por objeto o futuro e eventual fornecimento de medicamentos e materiais médico/hospitalares, de acordo com as especificações constantes nos Anexos I, II e IX do Edital.

2.2 – Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, consoante cada item.

**3. DAS NORMAS LEGAIS**

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se a Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:**

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

4.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

**5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

88 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso. -

6.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

6.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

6.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

6.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO:**

7.1 - Poderão participar do processo as empresas interessadas que tenham em seu objeto social atividade pertinente ao objeto licitatório pretendido e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

7.2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada não idônea para licitar ou contratar com a Administração;

7.2.2 - em consórcio;

7.2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

7.2.4 - que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Santo Antonio do Aventureiro, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

34  
CM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

8.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos.

8.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

9.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

9.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

9.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

9.2.2 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

9.2.3 - Alvará Sanitário;

9.2.4 - Cartão do CNPJ;

9.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

9.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

9.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

9.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;

9.2.10 - Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

9.2.11 - Autorização de Funcionamento da empresa emitido pela ANVISA;

9.2.12 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

9.2.13 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

9.2.14 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.2.15 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (Anexo VIII), caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006; e,

9.2.16 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde a Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, também, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pelo supracitado diploma legal.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**NOTAS:**

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.

**10. DA PROPOSTA:**

10.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

10.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

10.2.1 – O valor total em numeral e por extenso;

10.2.2 – A marca do produto;

10.2.3 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



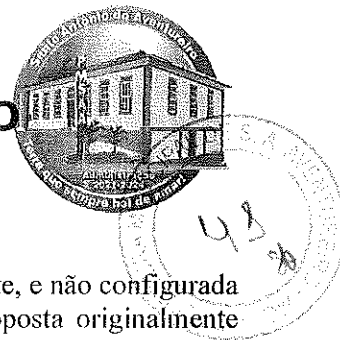
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 10.2.4 – O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização de fornecimento; e,
- 10.2.5 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.
- 10.3 – Os preços deverão conter no máximo três casas decimais
- 10.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.
- 10.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.
- 10.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada, assim como propostas que tragam valores unitários acima dos inseridos no Termo de Referência (Anexo I).
- 10.6.1 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 10.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 10.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.
- 10.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 10.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 10.10 - O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.
- 10.11 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.11.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.11.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 10.11.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 10.11.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 10.11.4.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 10.11.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.11.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.11.7 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.11.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.12 - A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deve:

a) solicitar o arquivo de proposta digital necessário para esta licitação, disponibilizado na prefeitura;

b) recebido o link e o arquivo de proposta digital, neste momento será baixado um link executável onde serão informados seus dados para credenciamento e os valores unitários dos itens de sua proposta para que a fase de lances seja feita de forma digital;

c) ao campo "selecione o arquivo disponibilizado pela Prefeitura", anexar o arquivo que será disponibilizado juntamente com o edital. Este arquivo também estará disponível para cópia no Setor de Licitações, caso o licitante solicite o edital presencialmente;

d) deverá ser entregue conjuntamente com a proposta comercial escrita o arquivo impresso da proposta comercial digital com a chave de validação, necessária para acesso às propostas no momento da abertura do pregão (a não apresentação da proposta comercial digital com a chave de validação desclassificará a licitante);

e) quando a proposta comercial digital com a chave de validação trouxer a marca e todas as demais condições da proposta, não será exigida a proposta comercial escrita (Anexo II);

f) deverá ser enviado também dentro do envelope de proposta um CD ou PEN DRIVE com arquivo de proposta comercial digital gerado pelo Sistema. Este arquivo não pode ser renomeado, pois não abrirá quando acessado no momento do lançamento das propostas; e,

g) considerando que o pregão é por item, deve ser lançado o valor unitário do item no respectivo campo, sob pena de invalidação da proposta.

10.13 - A ferramenta para lançamento de propostas digitais é utilizada para processos licitatórios onde suas propostas de preço deverão ser importadas para apuração e deverão ser entregues na forma impressa e em CD ou PEN DRIVE, sendo que essa ferramenta estará disponível para download através do link: <http://portal.sir/ameel.com.br/proposta-2.01.1.exe>

10.14 - Não poderá haver divergência de valores entre a proposta digital e a proposta escrita, sendo esta última entregue contendo a marca dos itens, não esquecendo, também, de trazer todas as condições da proposta.

#### **11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

11.1 - Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Sente, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 12h00min, do dia 28 de dezembro de 2021.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 207.01.10.301.0013.2.0054 (00.01.02)...3.3.90.30; e, 207.01.10.303.0013.2.0061 (00.01.02)...3.3.90.30 e 3.3.90.32, consignadas no orçamento da Prefeitura para o Exercício de 2022.

#### **13. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:**

13.1 - O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, é de R\$ 198.412,93 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos).

#### **14. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:**

14.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

15.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

15.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

15.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

15.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

15.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

15.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

15.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

15.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

15.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

15.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

15.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

15.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

15.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

42  
sf  
607



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.20 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

15.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo dia, os Licitantes presentes.

15.22 - A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

15.23 - Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1 - Encerrada a sessão de pregão, a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

I. Número de ordem em série anual;

II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;

III. Qualificação do detentor do preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;

IV. Preços ofertados pelo adjudicatário;

V. Prazos e condições de entrega pactuados.

16.1.1 A ata de registro de preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

16.2 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de cinco dias úteis no Município de Santo Antônio do Aventureiro, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

16.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

16.4. Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

16.5. Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao medicamento, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas;

16.5. Todos os produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

16.7. Os medicamentos deverão ser entregues com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência;

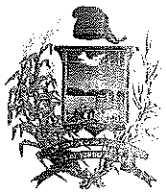
16.8. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis defeitos observados nos produtos após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

16.9 A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

16.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

16.10.1. O exercício da preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

16.11. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.12. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

16.13 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

**17 - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

17.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

17.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antônio do Aventureiro - MG;

17.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

17.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

17.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

17.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

17.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante detentora do registro de preço, que deverá atender a seguinte disposição:

17.4.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

17.4.2 - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva do protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

**18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

18.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial nº 037/2021 e os critérios abaixo relacionados:

18.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO por item**;

18.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

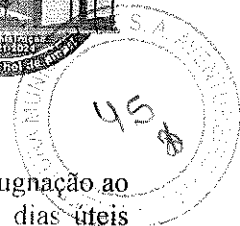
18.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

18.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

19.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

19.2 - As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 4.1.

19.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

19.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

**20. DO DIREITO AO RECURSO:**

20.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

20.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

20.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

20.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1 - A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

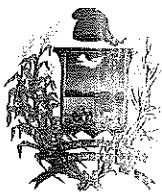
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

21.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

21.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

21.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

21.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

21.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

21.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

22.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 032/2021 e seus Anexos.

22.2 - Apresentar no momento de assinatura da Ata de Registro de Preço o Registro dos Produtos Ofertados emitidos pela ANVISA, os quais deverão conter o número do item(ns) a que se referem, condição esta indispensável para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço.

22.3 - Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

## **23 - DA HOMOLOGAÇÃO:**

23.1 - Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

23.2 - A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta.

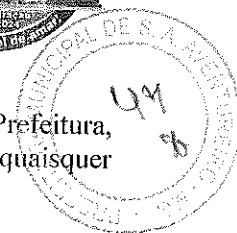
## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1 - As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19

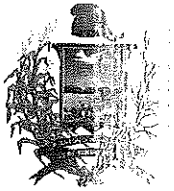


- 24.2 - Os produtos serão entregues no local designado pela Administração, sem ônus para a Prefeitura, obrigando-se o licitante a substituir, a suas expensas, aqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.
- 24.3 - A Ata de Registro de Preço seguirá o modelo da Prefeitura e conforme planilha anexa.
- 24.4 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.
- 24.5 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.
- 24.6 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.
- 24.7 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.
- 24.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma pelo seu insucesso na licitação.
- 24.9 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- 24.10 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e à Lei 8.666/93.
- 24.11 - A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.
- 24.12 - Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
- 24.13 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 24.14 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 24.15 - Conforme disposição contida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 147/2014, este procedimento não está sendo destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, porque não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 24.16 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 24.17 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 24.18 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido, como o cancelamento de algum item, por exemplo.
- 24.19 - As empresas e/ou representantes que adquiriram o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 24.20 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Pregoeira através do telefone (32) 3486-1110 ou do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.
- 24.21 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira.
- 24.22 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

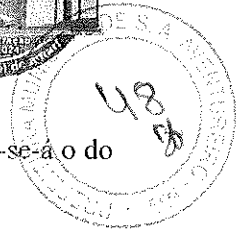
88

44

18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



24.23 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.24. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

**25. DO FORO:**

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aiém Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**26. ANEXOS DO EDITAL**

26.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

26.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

26.1.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

26.1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

26.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

26.1.5 - Anexo V - Declaração de que não emprega menor;

26.1.6 - Anexo VI - Declaração de Informação de E-mails;

26.1.7 - Anexo VII - Declaração de Interior Teor;

26.1.8 - Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

26.1.9 - Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preço.

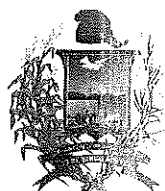
Santo Antônio do Aventureiro - MG, 13 de dezembro de 2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FELIX  
PREGOEIRA

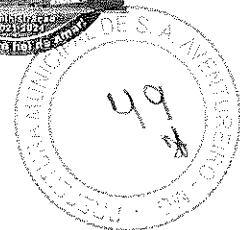
MATEUS SILVA ROCHA  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CAROLINA COSTA PIRES  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CARLA DE MATOS  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 005/2021  
Pregão Presencial Nº 037/2021.

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de medicamentos e materiais médico/hospitalares, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 - A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização destes medicamentos pelo Posto de Saúde e pela Farmácia Básica no atendimento da população do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Aventureiro, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital.

5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - Os produtos, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

| Item | Descrição dos Medicamentos e Materiais                                                                               | Unid. | Quant.      | P. Unit. | P. Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|----------|-----------|
| 001  | ALPRAZOLAM 1 MG                                                                                                      | COMP  | 18.000,0000 | 2,3767   | 38.027,20 |
| 002  | AVENTAL DESCARTÁVEL MARGA LONGA 20G EM TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO                                               | UN    | 40,0000     | 2,7467   | 109,87    |
| 003  | BATERIA CR2032                                                                                                       | UN    | 50,0000     | 1,0000   | 50,00     |
| 004  | BETAISTINA COMPRIMIDO 16MG                                                                                           | COMP  | 1.000,0000  | 0,3425   | 2.740,00  |
| 005  | BETAISTINA COMPRIMIDO 24MG                                                                                           | COMP  | 8.000,0000  | 0,4300   | 3.440,00  |
| 006  | FRAMOPR DA 10 MG                                                                                                     | COMP  | 8.000,0000  | 0,4300   | 3.440,00  |
| 007  | CATETER TIPO ÓCULOS                                                                                                  | UN    | 40,0000     | 1,1900   | 47,60     |
| 008  | CETOCONAZOL CREME 20MG 30G                                                                                           | UN    | 200,0000    | 5,4075   | 1.081,50  |
| 009  | CLONAZEPAN 2 MG                                                                                                      | COMP  | 32.000,0000 | 0,1033   | 3.305,60  |
| 010  | DIPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG                                                                                           | COMP  | 9.000,0000  | 0,7125   | 5.700,00  |
| 011  | DIPIRONA SÓDICA 500 MG                                                                                               | COMP  | 16.000,0000 | 0,2250   | 3.600,00  |
| 012  | FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 60X10                                                                                     | ROL   | 200,0000    | 8,0667   | 1.613,34  |
| 013  | LEVOPROXINA COMPRIMIDO 100MG                                                                                         | COMP  | 4.000,0000  | 0,2500   | 1.000,00  |
| 014  | LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE COM VITAMINA A E ERASCO COM 100ML                                                         | ECO   | 30,0000     | 9,8100   | 294,30    |
| 015  | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7,5L                                                                                        | UN    | 120,0000    | 1,9167   | 230,00    |
| 016  | MÁSCARA RESPIRATORIA PFF2 (N95) COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS COM MATERIAL 100% PROPILENO USO INDIVIDUAL E REUTILIZÁVEL | UN    | 400,0000    | 8,0000   | 3.200,00  |
| 017  | METFORMINA COMPRIMIDO 500MG                                                                                          | COMP  | 4.000,0000  | 0,1800   | 720,00    |
| 018  | METFORMINA COMPRIMIDO 850MG                                                                                          | COMP  | 12.000,0000 | 0,2700   | 3.240,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



50

|              |                                                                |      |             |          |                   |
|--------------|----------------------------------------------------------------|------|-------------|----------|-------------------|
| 019          | METOPROLOL SUSC. LP COMPRIMIDO 100MG                           | COMP | 12.000,0000 | 1,5975   | 19.170,00         |
| 020          | NIMODIPINA 30MG                                                | COMP | 20.000,0000 | 1,6567   | 33.134,00         |
| 021          | OMEPRAZOL 20 MG                                                | CAPS | 20.000,0000 | 0,1900   | 6.080,00          |
| 022          | OXÍMETRO                                                       | UN   | 1,0000      | 162,1300 | 1.621,30          |
| 023          | PANTOPRAZOL COMPRIMIDO 30MG                                    | COMP | 20.000,0000 | 0,2600   | 5.200,00          |
| 024          | PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM BOBINA 20MM X 100MM | BOB  | 10,0000     | 130,5000 | 1.305,00          |
| 025          | PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 20X21 CM BRANCO                          | PCT  | 100,0000    | 9,0250   | 902,50            |
| 026          | PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 1000 FOLHAS 20X21 BRANCO- PCT 1 UND   | PCT  | 400,0000    | 8,8633   | 3.545,32          |
| 027          | PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG                                   | COMP | 12.000,0000 | 0,3100   | 3.720,00          |
| 028          | QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG                                    | COMP | 8.000,0000  | 1,2825   | 10.340,00         |
| 029          | SINVASTATINA 20 MG                                             | COMP | 12.000,0000 | 0,2200   | 2.640,00          |
| 030          | SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº08                                        | UN   | 80,0000     | 0,8800   | 70,40             |
| 031          | SULFATO FERROSO 40 MG                                          | COMP | 6.000,0000  | 0,2625   | 1.575,00          |
| 032          | VALSARTANA 160MG                                               | COMP | 20.000,0000 | 1,3025   | 26.050,00         |
| 033          | VALSARTANA 320 MG                                              | COMP | 8.000,0000  | 1,4025   | 11.220,00         |
| <b>Total</b> |                                                                |      |             |          | <b>198.412,93</b> |

6.2 – Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

#### 7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – Os produtos serão entregues pela Detentora do Registro de Preço, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Aventureiro, sem ônus para a Prefeitura dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2 – Observando os critérios e condições estabelecidas no edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

7.4 – Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade do Município de Santo Antônio do Aventureiro, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

#### 8 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 – A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

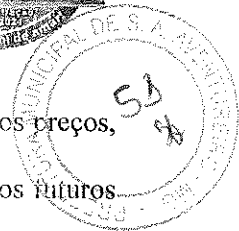
9.3 – Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antônio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 – O Município de Santo Antônio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antônio do Aventureiro:

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

- Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata de Registro de Preço sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preço.

- Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

10.2 - São obrigações da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**:

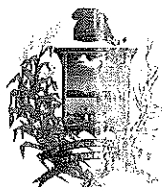
- Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

- Manter a execução do objeto com pessoal adequado, responsável, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

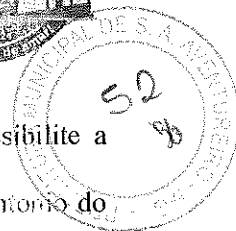
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antônio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

88

can



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro.
- Após autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.
- Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.
- Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antônio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.
- Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- Aceitar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

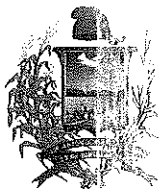
## **11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 - A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3 - A Detentora do Registro de Preço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

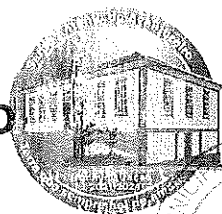
## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo

CM  
W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais consequências legais.

12.2 - Pela inexecução total do contrato ou abuso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total no contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar ao segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a quem a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

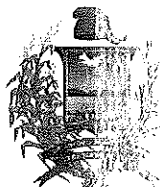
12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 536 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

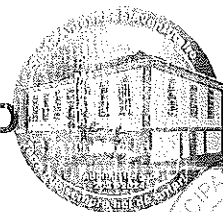
12.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

12.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antônio do Aventureiro – MG – 14 de dezembro de 2021.

**SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

88 607



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

A  
Pregoeira e Equipe de Apoio  
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro  
Estado de Minas Gerais.

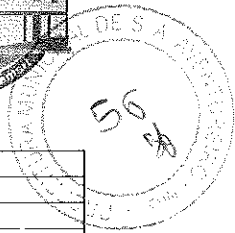
Ref.: Processo Licitatório nº 096/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço  
Julgamento: 22/12/2021, às 12h00min.

Proposta

| Item | Materiais Médico/Hospitalares                                                                                        | Unid. | Quant.      | Marca | P. Unit. | P. Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|-------|----------|----------|
| 001  | ALPRAZOLAN 1 MG                                                                                                      | COMP  | 16.000,0000 |       |          |          |
| 002  | AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 20G EM TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO                                               | UN    | 40,0000     |       |          |          |
| 003  | BATERIA CR2032                                                                                                       | UN    | 50,0000     |       |          |          |
| 004  | BETAISTINA COMPRIMIDO 16MG                                                                                           | COMP  | 8.000,0000  |       |          |          |
| 005  | BETAISTINA COMPRIMIDO 24MG                                                                                           | COMP  | 8.000,0000  |       |          |          |
| 006  | BROMOPRIDA 10 MG                                                                                                     | COMP  | 8.000,0000  |       |          |          |
| 007  | CATETER TIPO ÓCULOS                                                                                                  | UN    | 40,0000     |       |          |          |
| 008  | CETOCONAZOL CREME 20MG 30G                                                                                           | UN    | 200,0000    |       |          |          |
| 009  | CLONAZEPAN 2 MG                                                                                                      | COMP  | 32.000,0000 |       |          |          |
| 010  | CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG                                                                                          | COMP  | 8.000,0000  |       |          |          |
| 011  | DIPIRONA SODICA 500 MG                                                                                               | COMP  | 16.000,0000 |       |          |          |
| 012  | FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50X10                                                                                     | ROL   | 200,0000    |       |          |          |
| 013  | LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100MG                                                                                        | COMP  | 4.000,0000  |       |          |          |
| 014  | LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE-COM VITAMINA A E FRASCO COM 100ML                                                         | FCO   | 30,0000     |       |          |          |
| 015  | LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7,5L                                                                                        | UN    | 120,0000    |       |          |          |
| 016  | MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95) COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS COM MATERIAL 100% PROPILENO USO INDIVIDUAL E REUTILIZAVEL | UN    | 400,0000    |       |          |          |
| 017  | METFORMINA COMPRIMIDO 500MG                                                                                          | COMP  | 4.000,0000  |       |          |          |
| 018  | METFORMINA COMPRIMIDO 850MG                                                                                          | COMP  | 12.000,0000 |       |          |          |
| 019  | METOPROLOL SUSC. LP COMPRIMIDO 100MG3                                                                                | COMP  | 12.000,0000 |       |          |          |
| 020  | NIMODIPINA 30MG                                                                                                      | COMP  | 10.000,0000 |       |          |          |
| 021  | OMEPRAZOL 20 MG                                                                                                      | CAPS  | 32.000,0000 |       |          |          |
| 022  | OXÍMETRO                                                                                                             | UN    | 10,0000     |       |          |          |
| 023  | PANTOPRAZOL COMPRIMIDO 40MG                                                                                          | COMP  | 20.000,0000 |       |          |          |
| 024  | PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM BOBINA 20MM X 100M                                                        | BOB   | 10,0000     |       |          |          |
| 025  | PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 20X21 CM BRANCO                                                                                | PCT   | 100,0000    |       |          |          |
| 026  | PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 1000 FOLHAS 20X21 BRANCO- PCT 1 UND                                                         | PCT   | 400,0000    |       |          |          |
| 027  | PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG                                                                                         | COMP  | 12.000,0000 |       |          |          |
| 028  | QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG                                                                                          | COMP  | 8.000,0000  |       |          |          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



|     |                         |      |             |  |  |  |
|-----|-------------------------|------|-------------|--|--|--|
| 029 | SINVASTATINA 20 MG      | COMP | 12.000,0000 |  |  |  |
| 031 | SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº08 | UN   | 30,0000     |  |  |  |
| 031 | SULFATO FERROSO 40 MG   | COMP | 6.000,0000  |  |  |  |
| 032 | VALSARTANA 160MG        | COMP | 20.000,0000 |  |  |  |
| 032 | VALSARTANA 320 MG       | COMP | 2.000,0000  |  |  |  |

Obs.: A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deverá observar o exposto nos subitens 10.12 a 10.14 do Edital.

Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

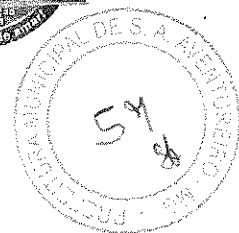
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

CM

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III**

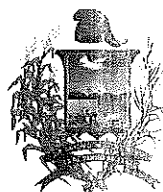
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa . . . . ., inscrita no CNPJ nº . . . . ., com sede à . . . . ., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação ao procedimento de licitação do Pregão Presencial nº 037/2021, pelo Sistema de Registro de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

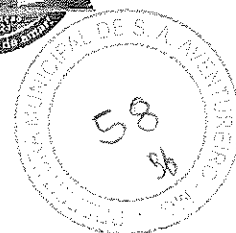
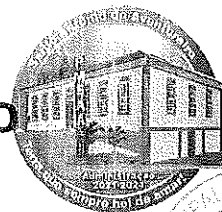
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).

*Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO IV**

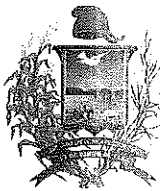
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

58  
sb



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V**

**Processo Licitatório Nº 096/2021**

**Pregão Presencial Nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

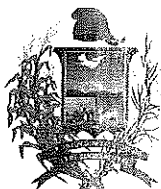
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

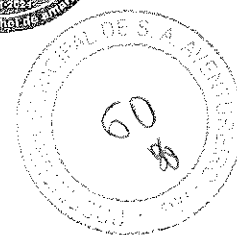
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VI**

**Processo Licitatório N° 096/2021**

**Pregão Presencial N° 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS**

**Proponente**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**Cidade:**

**CNPJ:**

**UF:**

**N°:**

**CEP:**

**Bairro:**

**TEL:**

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

**CPF:**

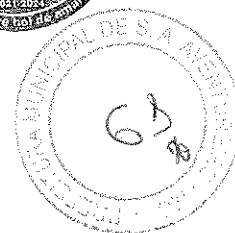
**Email:**

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

CM  
96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VII**

**Processo Licitatório Nº 096/2021**

**Pregão Presencial Nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

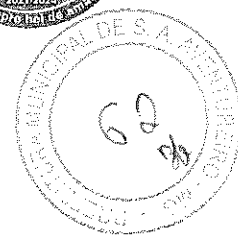
Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VIII**

**Processo Licitatório Nº 096/2021**

**Pregão Presencial Nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_  
(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

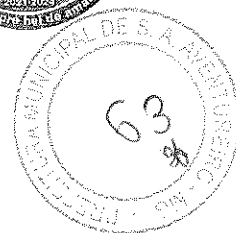
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

62  
62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO IX**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Genra, nº 15, Centro, Santo Antônio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 096/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES**, nas quantidades, especificações, marcas/laboratório e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

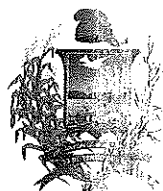
O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

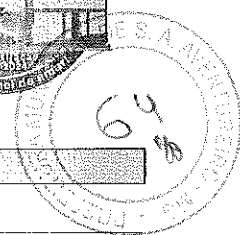
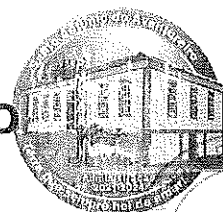
REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 037/2021, sendo fornecidos os produtos, conforme disposto na tabela abaixo:

| Descrição do Produto | Und. | Quant. | Marca | P. Unit. | P. Total |
|----------------------|------|--------|-------|----------|----------|
|                      |      |        |       |          |          |
|                      |      |        |       |          |          |
|                      |      |        |       |          |          |
|                      |      |        |       |          |          |

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): |
| CNPJ:                                             |
| Endereço:                                         |
| E-mail:                                           |
| Telefone/Fax:                                     |
| Representante:                                    |
| Identificação (RG e CPF):                         |

**6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

6.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antônio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antônio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antônio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos produtos, serão realizados por fiscal do contrato que será designado em ato específico da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Saúde.

7.4 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

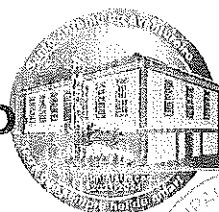
7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.6 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

**8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

**9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

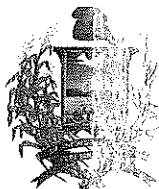
9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

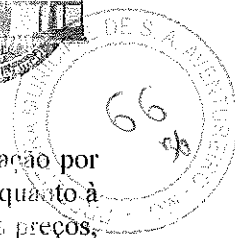
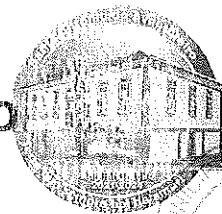
9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, momento no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CM  
AA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 61 da Lei Federal 8.660/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração do preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, calculados tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do FIPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

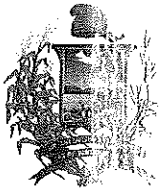
**10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

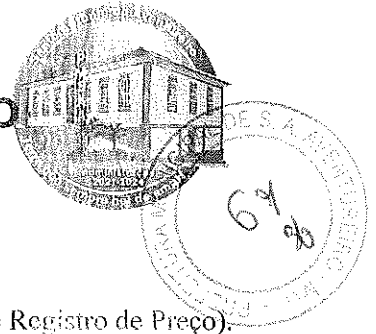
- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento;
- c) quando o fornecedor não ficar condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite no qual se obrigou. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antônio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão dos alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- es) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;  
f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

**11.3. Pelo fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e.  
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

11.5. A comunicação ao cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no mural da Prefeitura, juntamente com comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

**12. DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1 - A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;  
b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

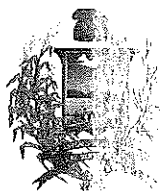
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

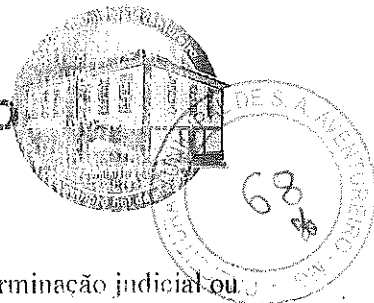
12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já apastado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 536 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata.

um  
W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos cometidos em decorrência de sua responsabilidade.

11.7. Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 3.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8. – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9. – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

12.1. – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2. – Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3. – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4. – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5. – Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

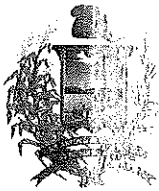
**13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. – Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

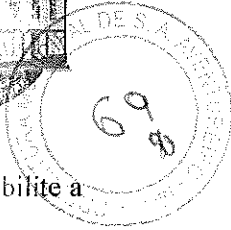
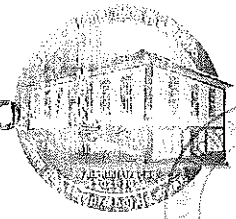
13.2. – Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não sendo a responsabilidade de sua reparação ou acompanhamento pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

13.3. – Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antônio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5 - Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 - Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

13.11 - Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antônio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.13 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.14 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.15 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.16 - Acatar e fazer com que seus empregados atendam todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

#### **14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

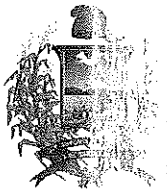
14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 207.01.10.301.0013.2.0034 (00.01.02)...3.3.90.30; e 207.01.10.303.0013.2.0061 (00.01.02)...3.3.90.30 e 3.3.90.32, consignados no orçamento da Prefeitura para o Exercício de 2022.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

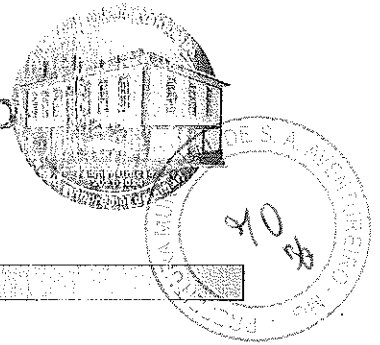
15.1 Este contrato reger-se-á, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 027/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 5.554/2000 e, também, as normas da Lei Federal Nº 8.073/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer entidade, na área de vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Soma, nº 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antônio do Aventureiro - MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, levando, inicialmente, conforme o caso, as medidas para providências administrativas, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos medicamentos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

17.3 - Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

17.4 - Todos os produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

17.5 - Os produtos deverão ser entregues com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência.

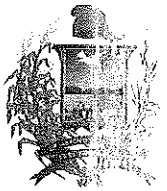
**18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antônio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Paraíba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

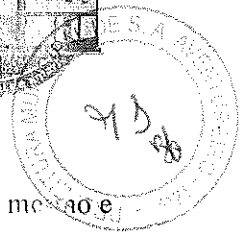
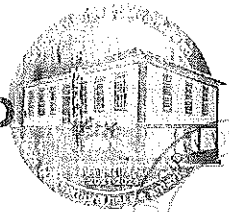
**19. DO FORO**

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-18



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Aventureiro - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA:  
Rep. Legal:  
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**MEMORANDO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretária Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 09 de dezembro de 2021.

  
Carla de Matos

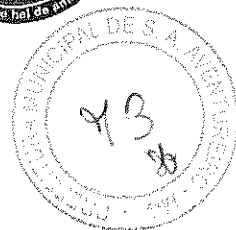
p/Comissão Permanente de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**É O RELATÓRIO:**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consultamos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 096/2021 para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

**DOS FUNDAMENTOS:**

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta da Ata de Registro de Preço redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

A Ata de Registro de Preço foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto da Ata de Registro de Preço prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 096/2021, Pregão Presencial nº 037/2021, integram a Ata de Registro de Preço independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Alerta-se, também, conforme disposição contida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 147/2014, que este procedimento não está sendo destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, porque não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado,

*Bill*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 14 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91.823**  
Assessoria Jurídica

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO.** Processo Licitatório nº 095/2021, Dispensa de Licitação nº 043/2021. Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços para execução, manutenção e retirada da iluminação natalina de Santo Antonio do Aventureiro, assim como festa em comemoração à chegada do Papai Noel, contemplando todo o material, mão de obra, custos diretos e indiretos necessários para a execução integral dos serviços. Processo ratificado nesta data. MA Produções Artísticas e Eventos Ltda. com o valor total de R\$ 36.500,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 13 de dezembro de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**17267FAF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO -** Processo de Licitação nº 095/2021. Dispensa de Licitação nº 043/2021. Contrato Administrativo nº 068/2021. Justificativa: art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Contratada: MA Produções Artísticas e Eventos Ltda. Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços para execução, manutenção e retirada da iluminação natalina de Santo Antonio do Aventureiro, assim como festa em comemoração à chegada do Papai Noel, contemplando todo o material, mão de obra, custos diretos e indiretos necessários para a execução integral dos serviços. Valor Total: R\$ 36.500,00. Vigência: 01 mês. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.10.01.13.392.0003.2.0124 (00.01.00). 13/12/2021.

**MATEUS SILVA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**BA496F15

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO.** Processo Licitatório nº 096/2021. Pregão Presencial nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, pelo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos e materiais médico/hospitalares, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 28/12/2021, às 12h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Sebra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das

11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 14/12/2021.

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
Pregoeira.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**1953E7BB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

Processo Licitatório nº 100/2021 – Dispensa de Licitação nº 026/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA. Valor do Contrato: R\$ 7.620,00 (Sete mil e seiscentos e vinte reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE NATAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: De 02 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Dispositivo legal: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

**RONAM WESLEY SALES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus do Nascimento  
**Código Identificador:**EFA96C56

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021/FMAS**

Processo de Parceria conforme Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 08/2017.

**PARTÍCIPE:** Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e ASPROSAM – Associação dos Produtores Rurais Familiares de Santo Antônio do Monte.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA OSC:** Desenvolve atividades no campo da agricultura familiar junto a pequenos produtores rurais, estimulando a permanência do agricultor no campo, a mão de obra, a melhoria técnica e as práticas de manejo, fortalecendo a pequena atividade rural.

**ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Termo de Fomento até 1º de março de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2021.

Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2021.

**LEONARDO LACERDA CAMILO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**AF37B8E3

...quinta-feira, dezembro 16, 2021

Últimos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo



# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

[🏠](#) EDITORIAL [NOTÍCIAS ▾](#) [COLUNAS ▾](#) [EDIÇÕES DIGITAIS](#) [ARQUIVO ▾](#) [🔍](#) [🔗](#)

[HISTÓRIA ▾](#) [PUBLICAÇÕES OFICIAIS ▾](#) [CONTATO](#)

[EDITAIS](#) [PUBLICAÇÕES OFICIAIS](#)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitação nº 096/2021.

📅 dezembro 14, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais,  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

16/12/2021 16:16

# Estado de Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO.** Processo Licitatório nº 096/2021, Pregão Presencial nº 037/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, pelo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos e materiais médico/hospitalares, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 28/12/2021, às 12h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento. 14/12/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

16/12/2021 11:16